



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

Relatório Final

Petição n.º 299/XIII/2.ª

Relator

Deputado Norberto Patinho (PS)

“Vamos salvar as árvores fechadas - Marvão”

I - Nota prévia

De acordo com a Nota de Admissibilidade (anexo 2), a presente petição foi remetida a 13 de abril de 2017 à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (CAOTDPLH), enquanto comissão competente na matéria, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, deputado José Manuel Pureza.

Na reunião ordinária da comissão realizada a 16 de maio de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi definitivamente admitida e nomeado como relator o deputado ora signatário para a elaboração do presente relatório.

II - Objeto da petição

A petição foi subscrita por 2112 cidadãos que “A Estrada das «Árvores Fechadas» é um importante Património que tem de ser salvo por Todos Nós” A referida “alameda de freixos (*Fraxinus angustifolia* Vahl) situada na Freguesia de São Salvador da Aramenha - Marvão, na E 246-1 entre Marvão e Castelo de Vide está classificada como sendo de interesse público, desde 1997”.

Segundo os peticionários a “13 de Fevereiro de 2017 uma intervenção das Infraestruturas de Portugal, que foi suspensa a meio, ia consumir o abate de 10 Freixos de forma pouco clara e duvidosa, o que causou na população um expresso sentimento de Revolta”.

Face ao exposto e para “que estes atentados não voltem a acontecer e se encontre de uma vez por todas uma solução para aquele local” os peticionários requerem: “1. Que, entre todas as entidades envolvidas, se apurem as responsabilidades destes Actos - abate dos Freixos - com consequências trágicas para aquele Património; 2. Que se proceda a um trabalho sério de Avaliação árvore a árvore e sejam replantados freixos novos nos Espaços que ficaram vazios; 3. Que se inicie o

processo de estudo, projeto e construção de uma via alternativa, que ladeie a atual estrada, tal como vem expresso no próprio processo de classificação ambiental de interesse público de 1997.”.

III - Análise da petição

De acordo com a nota de admissibilidade elaborada pelos serviços da comissão, esta petição cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação estabelecidos no n.º 1 do artigo 52º (Direito de Petição e Direito de Ação Popular) da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como no artigo 232º do Regimento da Assembleia da República (RAR) e designadamente nos artigos 9º, 12º, 17º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto (Exercício do Direito de Petição). Nesse sentido e não existindo qualquer motivo para o seu indeferimento liminar, a presente petição foi admitida.

De acordo com a Nota Técnica *“A providência requerida (criação de uma via de tráfego alternativa à Alameda dos Freixos) é do foro administrativo e da competência do Governo e da Administração Pública, sendo manifesta falta de competência da Assembleia da República para sua efetiva concretização”*.

IV - Diligências efetuadas pela comissão

Pela petição ter sido assinada por mais de 1000 cidadãos (2112) procedeu-se à audição dos respetivos peticionários nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição. Ainda assim o peticionário foi convocado para uma audição no dia 22 de junho, pelas 14h e 30m.

Foi concedida a palavra aos peticionários que efetuaram uma exposição em torno da “singularidade da disposição das árvores e da importância histórica que representa, tratando-se de um monumento natural com cerca de 200 anos”. Este conjunto de árvores “funciona ainda como suporte da identidade local do concelho de Marvão” sendo por isso classificado como património de interesse municipal.

De acordo com “as Infraestruturas de Portugal, o número de veículos tem vindo a apresentar uma tendência crescente, sendo mais preocupante os veículos pesados (cerca de 120 pesados por dia em 2016). Este tráfego cada vez mais excessivo e principalmente pesado, afeta o sistema radicular das árvores, provocando a infestação por parte de fungos e outros agentes levando à morte das árvores”. Nesse sentido os peticionários sugerem “o direcionamento do tráfego rodoviário pesado para a via alternativa” a ser construída, “evitando ainda os constantes atrasos e acidentes rodoviários” que ocorrem naquela extensão de estrada.

A constituição de uma via alternativa permitiria, segundo os peticionários, não só preservar as árvores como potenciá-las em termos económicos através do turismo e da divulgação da região.

De seguida intervieram os senhores deputado Cristóvão Crespo (PSD), Luís Moreira Testa (PS), João Ramos (PCP) e Norberto Patinho (PS) que se solidarizaram com a pretensão dos peticionários, considerando-a legítima e essencial. Todavia, tratando-se de uma matéria que se encontra na competência do Governo e não da Assembleia da República impõe-se uma intervenção junto do Ministério das Infraestruturas e Planeamento a situação em apreço.

V - Da opinião do deputado relator

Sendo a opinião do relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, o deputado relator exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre a petição em apreço.

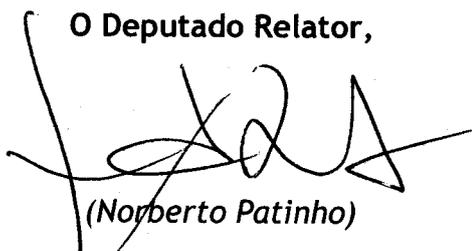
VI - Conclusão

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local de Habitação é de parecer que:

1. Que o objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigoº 19 da LEDP, ou seja, para *“elaboração, para ulterior subscrição por qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar, da medida legislativa que se mostre justificada”*;
3. Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final ao **Ministério do Planeamento e Infraestruturas**, através do Primeiro-Ministro, para eventual medida legislativa ou administrativa nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigoº 19 da LEDP;
4. Que o presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º e do nº2 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
5. Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da LEDP.

Palácio de São Bento, 26 de junho de 2017

O Deputado Relator,



(Norberto Patinho)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)

V - Anexos

Anexam-se ao presente relatório a petição n.º 299/XIII/2.^a (anexo 1) e a Nota de Admissibilidade (anexo 2).
